



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, para atender às demandas exclusivas do público-alvo da Educação Especial da rede municipal de educação de Itajaí.

Art. 2º A equipe deverá contar, em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior das áreas de Neuropediatria, Psicologia, Pedagogia com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional ou Fisioterapia.

Parágrafo único. A carga-horária de cada profissional será definida de acordo com disponibilidade de cada Secretaria.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional realizará suas atividades em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades de Ensino da rede municipal.

Art. 4º A equipe multidisciplinar tem como objetivo avaliar a necessidade de acompanhamento das crianças/estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, no apoio pedagógico em sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Parágrafo único. A partir da avaliação da necessidade da criança/estudante, será autorizado, ou não, o acompanhamento de um auxiliar de sala ou monitor de turma.

Art. 5º Compete à Equipe Multiprofissional:

I - analisar os laudos emitidos pelos profissionais, com CID, que indiquem a necessidade do profissional de apoio;

II - realizar reuniões de equipe, atendimento individual e observação das crianças/ estudantes no contexto escolar, sempre que necessário, para avaliar a necessidade do profissional de apoio;

III - elaborar relatórios e instrumentos que justifiquem a necessidade ou não do profissional de apoio;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - realizar devolutivas à Unidade de Ensino e famílias, e/ou responsáveis, após a avaliação da equipe multiprofissional;

V - acompanhar as/os crianças/estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar junto ao professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, sempre que necessário, os profissionais que atuam com as crianças/estudantes;

VI - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais, juntamente ao profissional do AEE, (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, auxiliares de sala, pais, crianças e estudantes, visando otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança/estudante público da Educação Especial;

VII - encaminhar crianças/estudantes a atendimentos especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a identificação de necessidades específicas que não podem ser supridas pelo atendimento educacional;

VIII - realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos das crianças/estudantes encaminhados;

IX - realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento das escolas, de acordo com a necessidade, para posterior planejamento e implementação de ações que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;

X - subsidiar professores e auxiliares de sala sobre o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e afetivo das crianças/estudantes identificadas pela equipe multiprofissional;

XI - orientar a atualização do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo às etapas do desenvolvimento das crianças/estudantes identificadas pela equipe multiprofissional;

XII - contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar das crianças/estudantes.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Equipe Multiprofissional realizará suas atividades sob a coordenação de um profissional, que terá a função de acompanhar os trabalhos realizados, organizar demandas, emitir relatórios, entre outras ações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei visa à criação de uma Equipe Multiprofissional dentro da Secretaria Municipal de Educação, com foco no atendimento às demandas da Educação Especial na rede municipal de ensino. Este projeto surge da necessidade de garantir uma abordagem mais qualificada, especializada e integral às crianças e estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Atualmente, o atendimento educacional inclusivo enfrenta desafios relacionados à falta de profissionais capacitados para acompanhar essas crianças de forma contínua, individualizada e em consonância com suas necessidades específicas. A criação de uma equipe composta por profissionais especializados — como neuropediatras, psicólogos, pedagogos, psicopedagogos, neuropsicopedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais ou fisioterapeutas — permite um suporte mais amplo e eficaz, indo além do trabalho pedagógico em sala de aula e englobando também aspectos de saúde, desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo.

Este projeto de lei reconhece que o desenvolvimento integral da criança/estudante com necessidades especiais demanda o envolvimento de diferentes áreas do conhecimento, sendo fundamental uma equipe multidisciplinar que possa realizar avaliações criteriosas e subsidiar os professores e auxiliares com orientações específicas. A atuação da equipe vai além de avaliar a necessidade de profissionais de apoio, como auxiliares de sala ou monitores, sendo fundamental para o acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem, bem como para o desenvolvimento global das crianças atendidas.

Além disso, o projeto se alinha aos princípios de equidade e inclusão estabelecidos nas normativas federais e municipais que regem a Educação Especial, reforçando o compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade, com a permanência e o desenvolvimento escolar. A equipe também atuará em conjunto com os serviços de saúde, quando necessário, criando uma rede de apoio integrada.

A criação dessa equipe também permitirá uma melhor organização e controle das demandas do público-alvo da Educação Especial, garantindo que todas as crianças sejam atendidas com eficiência, dentro de suas particularidades e necessidades, e possibilitando um monitoramento contínuo do progresso de cada estudante.

Dessa forma, esta lei tem como objetivo primordial assegurar que o município de Itajaí continue avançando na inclusão educacional e social, promovendo um ambiente escolar inclusivo e adequado às necessidades de cada criança/estudante. Por isso, pedimos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que trará um impacto direto na vida das crianças e de suas famílias, bem como na qualidade da educação oferecida pela rede municipal de ensino.

Contamos com a sensibilidade e aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - Republicanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

